



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete do Prefeito e da Secretaria da Controladoria Geral do Município, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de itaporangacontacomigo@gmail.com. Altera a Lei Complementar nº 017/2015 e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas a **Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito – SEGAPRE** e a **Secretaria de Controle Interno do Município- SECIM**, no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Itaporanga.

§ 1º A Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito - SEGRAPE e a Secretaria de Controle Interno do Município- SECIM, além das atribuições que lhes são próprias, irão incorporar as mesmas do Cargo de Chefia de Gabinete e do Cargo de Controlador Geral, já definidas na legislação vigente.

Art. 2º Os Cargos de provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo – CC-1 e de Controlador Geral, Símbolo CC-1, passam a possuir as seguintes nomenclaturas: Secretário de Chefia de Gabinete, Símbolo CC-1 e Secretário de Controle Interno, Símbolo CC-1, respectivamente.

Art. 3º Com a criação da Secretarias de Chefia de Gabinete do Prefeito - SEGRAPE e da Secretaria de Controle Interno do Município – SECIM, de que trata o art. 1º, ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 017/2015:



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

I – o inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 017/2015, passa a vigorar com alteração da redação das alíneas “a” e “c”, com seguinte redação:

“Art. 8º ...

[...]

I – Órgãos de Assessoria:

a) Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito – SEGAPRE;

[...]

c) Secretaria de Controle Interno do Município- SECIM

[...].”

II – o inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 017/2015, passa a vigorar com a alteração da redação dos Itens 2, 2.1, 4 e 4.1, com a seguinte redação:

“Art. 9º. ...

[...]

I - ÓRGÃOS DE DECISÃO ESPECIAL:

a) NÍVEL DE DECISÃO:

• *Prefeito Municipal*

b) NÍVEL DE ASSESSORIA:

I – Assessorias Diretas:

1.1 – Assessoria Jurídica Especial

2 – Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito - SEGRAPE:

2.1 – Secretário de Chefia de Gabinete do Prefeito

2.2 – Assessoria de Comunicação, Divulgação e Transparência Pública

2.3 – Assessorias para Assuntos Extraordinários

2.4 – Assessorias Especiais de Gabinete

3 – Procuradoria Geral do Município – PGM:

3.1 – Procurador Geral

3.2 – Assessoria Jurídica

4 – Secretaria de Controle Interno do Município – SECIM:



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

4.1 – Secretário de Controle Interno;

4.2 – Assessoria Técnica em Controle Interno

5 – Ouvidoria do Município:

5.1 – Ouvidor Geral

5.2 – Assessorias Especiais”

III – O *caput* do art. 16 da Lei Complementar nº 017/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Compete a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito e suas assessorias vinculadas: [...]”

IV – O parágrafo único e incisos do art. 16 da Lei Complementar nº 017/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Aos órgãos vinculados a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito cabem as seguintes atribuições:

I – As Assessorias Especiais terão sua competência restrita às atividades de apoio ao expediente normal da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, atendendo ao que for especificado pela respectiva Secretaria ou solicitado pelo Prefeito;

II – Às Assessorias para Assuntos Extraordinários compete assistir o Prefeito e a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito em assuntos específicos e supervenientes, junto aos órgãos da Administração ou, quando for o caso, junto às Instâncias externas, na Capital do Estado ou na Capital Federal, quando não possam ser resolvidos por outros níveis de assessoria da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, dado o grau de complexidade e a natureza extraordinária de cada caso, a critério do Secretário de Chefia do Gabinete ou do Prefeito;

III – À Assessoria de Comunicação, Divulgação e Transparência Pública compete:

a) assistir direta e imediatamente a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente em relação à política de comunicação e divulgação social do Governo Municipal;

b) a implantação de programas informativos;

c) a publicidade de interesse dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e das demais entidades sob o controle do Município;



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

d) exercer o controle e a divulgação, no órgão de imprensa oficial, de todos os atos administrativos de interesse da Administração e do Poder Legislativo, sob a supervisão da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, dentro dos limites que vierem a ser definidos em relação a cada matéria específica;

V – O *caput* do art. 30 da Lei Complementar nº 017/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30. Os Secretários Municipais, o Procurador Geral, o Controlador Geral do Município e o Ouvidor Geral do Município, considerados titulares de órgãos de primeira hierarquia na estrutura orgânica e administrativa do Município, sem prejuízo das competências atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, têm as seguintes atribuições básicas, complementadas por outras definidas no regulamento interno da Prefeitura Municipal:
[...]*”

VI - O *caput* do art. 19 da Lei Complementar nº 017/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Compete a Secretaria de Controle Interno do Município:”

Art. 4º Em decorrência das alterações promovidas por esta lei, as Tabelas 3, 5 e 17 do Anexo I da Lei Complementar nº 17 de 20 de julho de 2015, passam a vigorar de acordo com as disposições constantes no anexo único desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão remanejadas ou suplementadas se for necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itaporanga-PB, em 13 de dezembro de 2022.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2015, de 20 de julho de 2015

ANEXO I

[...]

Tabela 03

SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO		
Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Qtd. de Cargos
Sec. de Chefia de Gabinete do Prefeito (*)	CC-1	1
Assessor Jurídico do Prefeito	CC-2	1
Assessor de Comunicação, Divulgação e Transparência Pública	CC-3	1
Assessor para Assuntos Extraordinários	CC-5	2
Assessor Especial	CC-6	3
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO		8

ESTRUTURA DA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO:

Secretário de Chefia de Gabinete do Prefeito

Assessor Jurídico do Prefeito

Assessoria de Comunicação Divulgação e Transparência Pública

Assessorias para Assuntos Extraordinários

Assessorias Especiais

[...]

Tabela 05

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO		
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO		
Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Qtd. de Cargos
Secretário de Controle Interno (*)	CC-1	1
Assessor Técnico	CC-3	2



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO	3
------------------------------------	----------

ESTRUTURA DA CONTROLADORIA GERAL:

Secretário de Controle Interno

Assessoria Técnica

[...]

Tabela 17

RESUMO QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO POR NÍVEIS HIERÁRQUICOS			
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO – CC			
Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Qtd. de Cargos	TOTAL
Procurador Geral	CC-1	1	14
Ouvidor Geral		1	
Secretários Municipais		12	
Assessor Jurídico do Prefeito	CC-2	1	1
Assessor de Comunicação	CC-3	1	25
Assessor Jurídico		3	
Assessor Técnico		2	
Diretor de Departamento		17	
Presidente da CPL		1	
Pregoeiro		1	
Chefe de Setor	CC-4	26	26
Chefe de Seção Administrativa	CC-5	29	31
Assessor para Assuntos Especiais		2	
Assessor Especial	CC-6	5	5
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO - CC			102

CNPJ: 19.904.801/0001-00.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15.

Valor: R\$ 892.340,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Ingá.

Serra Redonda - PB, 14 de Dezembro de 2022

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS –
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:00E4FD45

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete do Prefeito e da Secretaria da Controladoria Geral do Município, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de itaporangacontacomigo@gmail.com. Altera a Lei Complementar nº 017/2015 e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas a **Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito – SEGAPRE** e a **Secretaria de Controle Interno do Município- SECIM**, no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Itaporanga.

§ 1º A Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito - SEGRAPE e a Secretaria de Controle Interno do Município- SECIM, além das atribuições que lhes são próprias, irão incorporar as mesmas do Cargo de Chefia de Gabinete e do Cargo de Controlador Geral, já definidas na legislação vigente.

Art. 2º Os Cargos de provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo – CC-1 e de Controlador Geral, Símbolo CC-1, passam a possuir as seguintes nomenclaturas: Secretário de Chefia de Gabinete, Símbolo CC-1 e Secretário de Controle Interno, Símbolo CC- 1, respectivamente.

Art. 3º Com a criação da Secretarias de Chefia de Gabinete do Prefeito - SEGRAPE e da Secretaria de Controle Interno do Município – SECIM, de que trata o art. 1º, ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 017/2015:

I – o inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 017/2015, passa a vigorar com alteração da redação das alíneas “a” e “c”, com seguinte redação:

“Art. 8º ...

[...]

I – Órgãos de Assessoria:

a) Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito – SEGAPRE;

[...]

Secretaria de Controle Interno do Município- SECIM

...].”

II – o inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 017/2015, passa a vigorar com a alteração da redação dos Itens 2, 2.1, 4 e 4.1, com a seguinte redação:

“Art. 9º. ...

[...]

I - ÓRGÃOS DE DECISÃO ESPECIAL:

a) **NÍVEL DE DECISÃO:**

• **Prefeito Municipal**

b) **NÍVEL DE ASSESSORIA:**

1 – Assessorias Diretas:

1.1 – Assessoria Jurídica Especial

2 – Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito - SEGRAPE:

2.1 – Secretário de Chefia de Gabinete do Prefeito

2.2 – Assessoria de Comunicação, Divulgação e Transparência Pública

2.3 – Assessorias para Assuntos Extraordinários

2.4 – Assessorias Especiais de Gabinete

3 – Procuradoria Geral do Município – PGM:

3.1 – Procurador Geral

3.2 – Assessoria Jurídica

4 – Secretaria de Controle Interno do Município – SECIM:

4.1 – Secretário de Controle Interno;

4.2 – Assessoria Técnica em Controle Interno 5 – Ouvidoria do Município:

5.1 – Ouvidor Geral

5.2 – Assessorias Especiais”

III – O caput do art. 16 da Lei Complementar nº 017/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Compete a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito e suas assessorias vinculadas: [...]”

IV – O parágrafo único e incisos do art. 16 da Lei Complementar nº 017/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Aos órgãos vinculados a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito cabem as seguintes atribuições:

I – As Assessorias Especiais terão sua competência restrita às atividades de apoio ao expediente normal da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, atendendo ao que for especificado pela respectiva Secretaria ou solicitado pelo Prefeito;

II – As Assessorias para Assuntos Extraordinários compete assistir o Prefeito e a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito em assuntos específicos e supervenientes, junto aos órgãos da Administração ou, quando for o caso, junto às Instâncias externas, na Capital do Estado ou na Capital Federal, quando não possam ser resolvidos por outros níveis de assessoria da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, dado o grau de complexidade e a natureza extraordinária de cada caso, a critério do Secretário de Chefia do Gabinete ou do Prefeito;

III – A Assessoria de Comunicação, Divulgação e Transparência Pública compete:

a) assistir direta e imediatamente a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente em relação à política de comunicação e divulgação social do Governo Municipal;

b) a implantação de programas informativos;

c) a publicidade de interesse dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e das demais entidades sob o controle do Município;

d) exercer o controle e a divulgação, no órgão de imprensa oficial, de todos os atos administrativos de interesse da Administração e do Poder Legislativo, sob a supervisão da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, dentro dos limites que vierem a ser definidos em relação a cada matéria específica;

V – O caput do art. 30 da Lei Complementar nº 017/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Os Secretários Municipais, o Procurador Geral, o Controlador Geral do Município e o Ouvidor Geral do Município, considerados titulares de órgãos de primeira hierarquia na estrutura orgânica e administrativa do Município, sem prejuízo das competências atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, têm as seguintes atribuições básicas, complementadas por outras definidas no regulamento interno da Prefeitura Municipal:

”

VI – O caput do art. 19 da Lei Complementar nº 017/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Compete a Secretaria de Controle Interno do Município:”

Art. 4º Em decorrência das alterações promovidas por esta lei, as Tabelas 3, 5 e 17 do Anexo I da Lei Complementar nº 17 de 20 de julho de 2015, passam a vigorar de acordo com as disposições constantes no anexo único desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão remanejadas ou suplementadas se for necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itaporanga-PB, em 13 de dezembro de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO ÚNICO

EI COMPLEMENTAR Nº 017/2015, de 20 de julho de 2015

ANEXO I

[...]

Tabela 03

SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO		
Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Qtd. de Cargos
Sec. de Chefia de Gabinete do Prefeito (*)	CC-1	1
Assessor Jurídico do Prefeito	CC-2	1
Assessor de Comunicação, Divulgação e Transparência Pública	CC-3	1
Assessor para Assuntos Extraordinários	CC-5	2
Assessor Especial	CC-6	3
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO		8

ESTRUTURA DA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO:

Secretário de Chefia de Gabinete do Prefeito

Assessor Jurídico do Prefeito

Assessoria de Comunicação Divulgação e Transparência Pública Assessorias para Assuntos Extraordinários

Assessorias Especiais

[...]

Tabela 05

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO		
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO		
Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Qtd. de Cargos
Secretário de Controle Interno (*)	CC-1	1
Assessor Técnico	CC-3	2
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO		3

ESTRUTURA DA CONTROLADORIA GERAL:

Secretário de Controle Interno

Assessoria Técnica

[...]

Tabela 17

RESUMO QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO POR NÍVEIS HIERÁRQUICOS			
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO – CC			
Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Qtd. de Cargos	TOTAL
Procurador Geral		1	
Ouvidor Geral		1	
Secretários Municipais	CC-1	12	14
Assessor Jurídico do Prefeito	CC-2	1	1
Assessor de Comunicação		1	
Assessor Jurídico		3	
Assessor Técnico		2	
Diretor de Departamento	CC-3	17	25
Presidente da CPL		1	
Pregociro		1	
Chefe de Setor	CC-4	26	26
fe de Seção Administrativa		29	
Assessor para Assuntos Especiais	CC-5	2	31
Assessor Especial	CC-6	5	5
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO – CC			102

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:886EEC40

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00023/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00023/2022

Aos 13 dias do mês de Dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Joca Claudino, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisca Claudino Fernandes - Centro - Joca Claudino - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 049, de 28 de Julho de 2021; Decreto Municipal nº 63, de 30 de Setembro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00023/2022 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado e diário de Material de Construção destinado a atender as diversas Secretarias do município de Joca Claudino/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO - CNPJ nº 01.613.283/0001-00.

VENCEDOR: CENTRAL ATACADO LTDA						
CNPJ: 46.556.275/0001-07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	ADAPTADOR FLANG 32X1	MULTILIT	UND	40	11,00	440,00
4	ADAPTADOR FLANG 50X1.1/2	MULTILIT	UND	40	12,00	480,00
5	ADAPTADOR SOLD CURTO 20X1/2	MULTILIT	UND	35	2,39	83,65
7	ADAPTADOR SOLD CURTO 32X1	MULTILIT	UND	30	2,50	75,00
10	AGUAR (SOLVENTE) LITRO	SOLUT	UND	95	22,50	2.137,50
12	ALICATE PARA ELETRICISTA 1000W	BRMAIS	UND	14	95,00	1.330,00
14	ANCINHO LEVE 14 DENTES	TENACE	UND	35	22,90	801,50
17	ARAME FARPADO 2,0MM 400MT	BELGO	ROLO	15	500,00	7.500,00
19	ARAME GALVANIZADO BWG 16	SIGMA	KG	40	31,10	1.244,00
21	ARAME PRETO 18 (COMUM)	SIGMA	KG	40	27,50	1.100,00
23	ARCO SERRA	MAX	UND	15	32,10	481,50
25	ARGAMASSA ACII 15KG	SOLOMASSA	SACO	75	16,75	1.256,25
35	ASSENTO SANITÁRIO	HERC	UND	25	37,00	925,00
37	BALDE PRETO	POLIX	UND	45	15,00	675,00
39	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA	DUDA	UND	22	15,15	333,30
40	BRITA Nº 19	S.O BRITAS	MP	70	195,00	13.650,00
42	BROXA 1197/3	DHON	UND	48	11,75	564,00
43	BROXA 800/2	DHON	UND	40	10,75	430,00
44	BROXA1198/3	DHON	UND	40	11,15	446,00
53	BUCHA RED SOLD 32X25	MULTILIT	UND	50	2,60	130,00
54	BUCHA RED SOLD 40X25	MULTILIT	UND	40	3,20	128,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Projeto Lei Complementar nº 05 /2022, de 01 de novembro de 2022

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Voto nº Unanimidade

E sessão do dia 06/12/2022

[Assinatura]
Presidente

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete do Prefeito e da Secretaria da Controladoria Geral do Município, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de itaporangacontacomigo@gmail.com. Altera a Lei Complementar nº 017/2015 e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,

Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas a **Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito – SEGAPRE** e a **Secretaria de Controle Interno do Município- SECIM**, no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Itaporanga.

§ 1º. A Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito - SEGRAPE e a Secretaria de Controle Interno do Município- SECIM, além das atribuições que lhes são próprias, irão incorporar as mesmas do Cargo de Chefia de Gabinete e do Cargo de Controlador Geral, já definidas na legislação vigente.

Art. 2º. Os Cargos de provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo – CC-1 e de Controlador Geral, Símbolo CC-1, passam a possuir as seguintes nomenclaturas: Secretário de Chefia de Gabinete, Símbolo CC-1 e Secretário de Controle Interno, Símbolo CC-1, respectivamente.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Art. 3º. Com a criação da Secretarias de Chefia de Gabinete do Prefeito - SEGRAPE e da Secretaria de Controle Interno do Município – SECIM, de que trata o art. 1º, ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 017/2015:

I – o inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 017/2015, passa a vigorar com alteração da redação das alíneas “a” e “c”, com seguinte redação:

“Art. 8º ...

[...]

I – Órgãos de Assessoria:

*a) **Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito – SEGAPRE;***

*c) **Secretaria de Controle Interno do Município- SECIM***

[...].”

II – o inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 017/2015, passa a vigorar com a alteração da redação dos Itens 2, 2.1, 4 e 4.1, com a seguinte redação:

“Art. 9º. ...

[...]

I - ÓRGÃOS DE DECISÃO ESPECIAL:

*a) **NÍVEL DE DECISÃO:***

*• **Prefeito Municipal***

*b) **NÍVEL DE ASSESSORIA:***

*1 – **Assessorias Diretas:***

*1.1 – **Assessoria Jurídica Especial***

*2 – **Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito - SEGRAPE:***

*2.1 – **Secretário de Chefia de Gabinete do Prefeito***

*2.2 – **Assessoria de Comunicação, Divulgação e Transparência Pública***

*2.3 – **Assessorias para Assuntos Extraordinários***

*2.4 – **Assessorias Especiais de Gabinete***

*3 – **Procuradoria Geral do Município – PGM:***

*3.1 – **Procurador Geral***



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

3.2 – *Assessoria Jurídica*

4 – *Secretaria de Controle Interno do Município – SECIM:*

4.1 – *Secretário de Controle Interno;*

4.2 – *Assessoria Técnica em Controle Interno*

5 – *Ouvidoria do Município:*

5.1 – *Ouvidor Geral*

5.2 – *Assessorias Especiais”*

III – O *caput* do art. 16 da Lei Complementar nº 017/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Compete a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito e suas assessorias vinculadas: [...]”

IV – O parágrafo único e incisos do art. 16 da Lei Complementar nº 017/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Aos órgãos vinculados a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito cabem as seguintes atribuições:

I – As Assessorias Especiais terão sua competência restrita às atividades de apoio ao expediente normal da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, atendendo ao que for especificado pela respectiva Secretaria ou solicitado pelo Prefeito;

II – Às Assessorias para Assuntos Extraordinários compete assistir o Prefeito e a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito em assuntos específicos e supervenientes, junto aos órgãos da Administração ou, quando for o caso, junto às Instâncias externas, na Capital do Estado ou na Capital Federal, quando não possam ser resolvidos por outros níveis de assessoria da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, dado o grau de complexidade e a natureza extraordinária de cada caso, a critério do Secretário de Chefia do Gabinete ou do Prefeito;

III – À Assessoria de Comunicação, Divulgação e Transparência Pública compete:

a) assistir direta e imediatamente a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente em relação à política de comunicação e divulgação social do Governo Municipal;

b) a implantação de programas informativos;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

c) a publicidade de interesse dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e das demais entidades sob o controle do Município;

d) exercer o controle e a divulgação, no órgão de imprensa oficial, de todos os atos administrativos de interesse da Administração e do Poder Legislativo, sob a supervisão da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, dentro dos limites que vierem a ser definidos em relação a cada matéria específica;

V – O *caput* do art. 30 da Lei Complementar nº 017/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 30. Os Secretários Municipais, o Procurador Geral, o Controlador Geral do Município e o Ouvidor Geral do Município, considerados titulares de órgãos de primeira hierarquia na estrutura orgânica e administrativa do Município, sem prejuízo das competências atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, têm as seguintes atribuições básicas, complementadas por outras definidas no regulamento interno da Prefeitura Municipal:
[...]*”**

VI- O *caput* do art. 19 da Lei Complementar nº 017/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Compete a Secretaria de Controle Interno do Município:”

Art. 4º. Em decorrência das alterações promovidas por esta lei, as Tabelas 3, 5 e 17 do Anexo I da Lei Complementar nº 17 de 20 de julho de 2015, passam a vigorar de acordo com as disposições constantes no anexo único desta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão remanejadas ou suplementadas se for necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação as demais disposições em contrário.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itaporanga-PB, em 01 de novembro de 2022.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



Projeto Lei Complementar nº _/2022, de 01 de novembro de 2022



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2015, de 20 de julho de 2015

ANEXO I

[...]

Tabela 03

SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO		
Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Qtd. de Cargos
Sec. de Chefia de Gabinete do Prefeito (*)	CC-1	1
Assessor Jurídico do Prefeito	CC-2	1
Assessor de Comunicação, Divulgação e Transparência Pública	CC-3	1
Assessor para Assuntos Extraordinários	CC-5	2
Assessor Especial	CC-6	3
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO		8

ESTRUTURA DA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO:

Secretário de Chefia de Gabinete do Prefeito

Assessor Jurídico do Prefeito

Assessoria de Comunicação Divulgação e Transparência Pública

Assessorias para Assuntos Extraordinários

Assessorias Especiais

[...]

Tabela 05

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO		
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO		
Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Qtd. de Cargos
Secretário de Controle Interno (*)	CC-1	1
Assessor Técnico	CC-3	2



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO	3
-----------------------------	---

ESTRUTURA DA CONTROLADORIA GERAL:

Secretário de Controle Interno

Assessoria Técnica

[...]

Tabela 17

RESUMO QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO POR NÍVEIS HIERÁRQUICOS			
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO – CC			
Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Qtd. de Cargos	TOTAL
Procurador Geral	CC-1	1	14
Ouvidor Geral		1	
Secretários Municipais		12	
Assessor Jurídico do Prefeito	CC-2	1	1
Assessor de Comunicação	CC-3	1	25
Assessor Jurídico		3	
Assessor Técnico		2	
Diretor de Departamento		17	
Presidente da CPL		1	
Pregoeiro		1	
Chefe de Setor	CC-4	26	26
Chefe de Seção Administrativa	CC-5	29	31
Assessor para Assuntos Especiais		2	
Assessor Especial	CC-6	5	5
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO - CC			102



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR 05/2022**

**Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2022 –
Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da
Chefia de Gabinete do Prefeito e da Secretaria de
Controle Interno do Município, na Estrutura
Administrativa do Poder Executivo do Município de
Itaporanga/PB. Altera a Lei Complementar nº
017/2015 e dá outras providências.**

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submetida à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, tendo, pois, sido apresentada para criar a Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Controle Interno do Município, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Itaporanga/PB e alterar a Lei Complementar nº 017/2015 e dá outras providências. Atendendo ao regimento regimental, a matéria voltou para esta comissão para emissão de parecer de estilo.

Eis, em síntese, o relatório.

II – Parecer das Comissões

O referido Projeto de Lei Municipal visa criar a Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Controle Interno do Município, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Itaporanga/PB e alterar a Lei Complementar nº 017/2015.

É sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

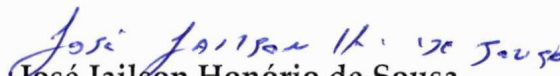
Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 22 de novembro de 2022.


Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente


José Jailson Honório de Sousa
Vereador Relator


Jackson Rodrigues da Silva
OAB/PB 15.205
Assessor Jurídico